

LEI N.º 1.942, DE 26 DE OUTUBRO DE 2001.

Dispõe sobre o diagnóstico precoce do câncer nas unidades da rede pública integrante do Sistema Único de Saúde - SUS -, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 72, § 9º da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele, em seu nome, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O Município manterá, observada a sua competência no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS -, as condições necessárias para a realização do diagnóstico precoce do câncer.

Art. 2º Com base no disposto insculpido no artigo anterior, o Município assegurará:

I - acompanhamento psicológico e assistência social a todos os pacientes; e

II - realização de ações de diagnóstico precoce, que incluam:

- a) disseminação da informação sobre a doença, mediante a deflagração de campanhas educativas divulgadas na mídia;
- b) exames preventivos de rotina, exames laboratoriais e exames complementares; e
- c) práticas que garantam educação continuada, orientação de profissionais de saúde e de multiplicadores de informação.

Art. 3º As unidades de saúde e os laboratórios responsáveis pelo diagnóstico enviarão ao órgão municipal competente os dados necessários ao controle epidemiológico dos casos diagnosticados.

Art. 4º Em atenção à legislação fiscal vigente, as despesas decorrentes com a execução desta Lei, serão dispostas no Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Orçamento Municipal, mediante elemento de dotação específica para os exercícios subsequentes à publicação desta Lei.

Art. 5º Salvo o disposto no artigo anterior, as despesas poderão correr à conta de:

I - recursos transferidos por meio de convênios com órgãos federais e/ou estaduais;
e
(Fls. 2 da Lei n.º 1.942, de 26.10.2001)

II - doações ou legados de pessoas físicas e entidades públicas e privadas.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, naquilo que lhe for aplicável, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados de sua publicação, mediante ato administrativo cabível.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Unai, 26 de outubro de 2001; 57º da Instalação do Município.

VEREADOR LÚCIO DE SÁ
Presidente